

Alentejo
 Rua Tenente Raúl Andrade, 3
 7000-613 ÉVORA

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.alentejo@icnf.pt
 266737370

Ao representante legal do
 Aero Clube de Beja
 Rua Sousa Porto, 87
 7800-071 BEJA
aeroclubebeja.direcao@gmail.com

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
	S-013428/2025	P-013412/2025	<i>Infra</i>
Assunto <i>subject</i>	Pedido de Parecer Encivil Rally de Beja		

No seguimento do V/ pedido para realização do Encivil Rally de Beja via *e-mail* do dia 2 de abril, informamos que o parecer do ICNF, I.P. consta da tabela abaixo.

Nome da atividade	Encivil Rally de Beja
Entidade	Clube desportivo – Aero clube de Beja
Registo Nacional de Agente de Animação Turística (RNAAT)	Não se aplica
Descrição sumária da atividade	Prova de Rally com duração de dois dias: • dias 21 e 22 junho de 2025 • contará com a participação de 35 veículos automóveis • logística de apoio – 40 elementos da organização, 2 equipas médicas, Bombeiros Voluntários e Militares da Guarda Nacional Republicana e da Polícia da Segurança Pública • a prova decorrerá em estradas de terra batida e/ou asfalto • presença de público: Beja, Cabeça-Gorda, Salvada
Datas e percursos	Ver fig. 1
Enquadramento Legal	O percurso da prova em apreço não se sobrepõe com qualquer área integrada no Sistema Nacional de Áreas Classificadas, nem se encontra incluído em terrenos abrangidos por matas nacionais e/ou perímetros florestais sob gestão do ICNF.
Validade do parecer	21 e 22 junho de 2025
Áreas Classificadas e Áreas submetidas a regime florestal/ Direção Regional da Conservação da Natureza e das Florestas	
Áreas protegidas	Não se aplica



Rede Natura	Não se aplica
Regime florestal	Não se aplica
Decisão	Tendo em conta o local - indicado na figura 1 – e a data da realização da atividade, é entendimento do ICNF que a atividade não colide com a salvaguarda de valores naturais com estatuto formal de proteção pelo que se considera que nada obsta à sua realização, nos termos pretendidos. Regista-se no entanto que o disposto do regime jurídico da proteção e conservação das espécies da Diretiva Aves e da Diretiva Habitats do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação, aplica-se permanentemente e a todo o território nacional.

O presente parecer, não dispensa as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade, estando condicionado ao cumprimento avisos emitidos pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor do Departamento Regional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade do Alentejo
(em regime de substituição)

Francisco Faria
(por competência delegada)

SV

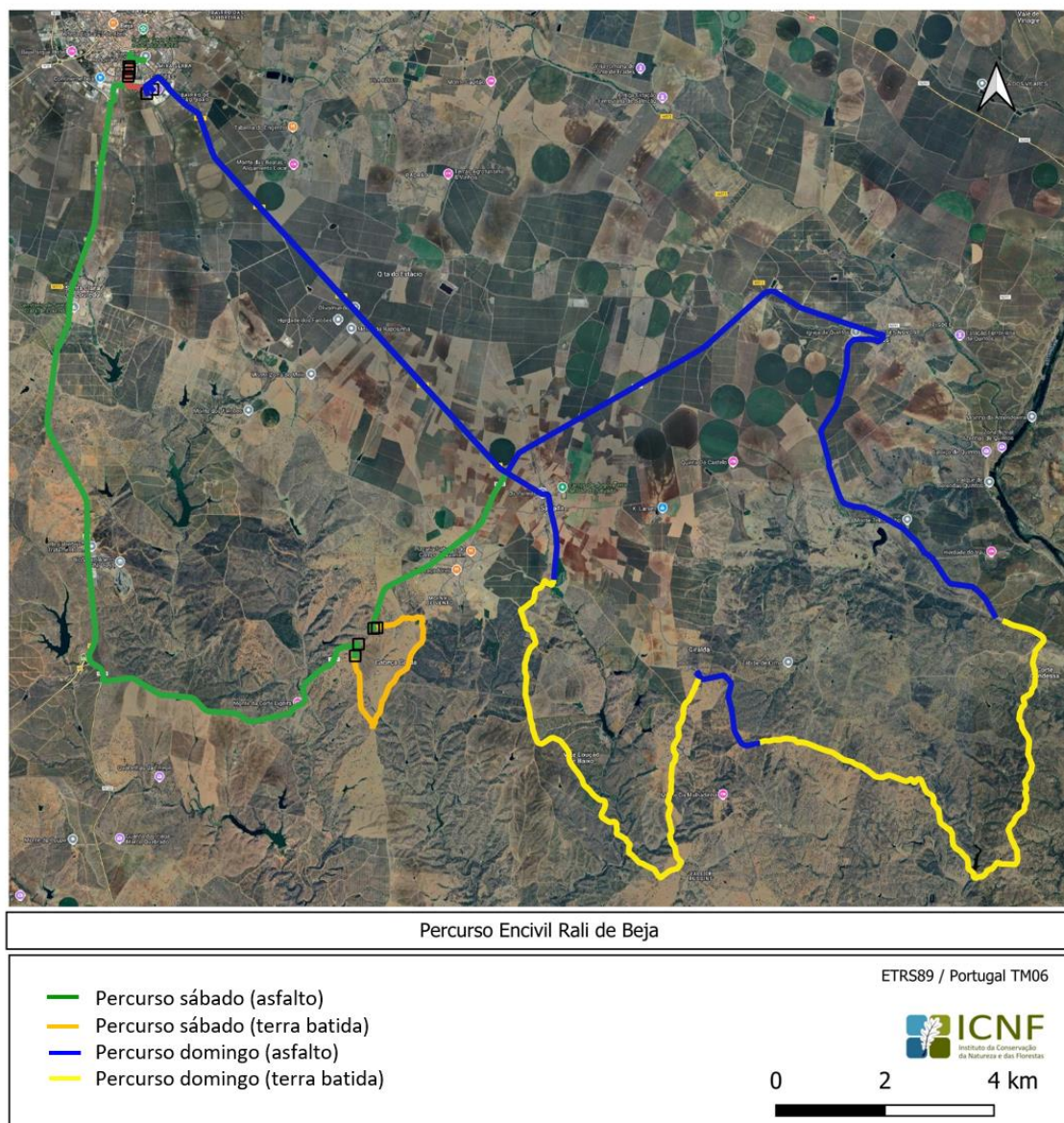


Figura 1. Percurso apresentado

Documento processado por computador, nº S-013428/2025